

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 022/2021	Página
		Carimbo / Rubrica	

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, FIXA PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 28/04/2021 e lida na 15ª sessão ordinária realizada em 03/05/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

O parecer da comissão de Justiça e Redação foi pela aprovação, após vieram os autos para análise desta comissão.

O Exmº. Presidente em reunião ordinária em 10/05/2021 às 17h00min designou o vereador Antônio Marcos Guilhermino para a relatoria, apresentando seu voto na mesma oportunidade, posto que teve ciência do projeto previamente.

Este é o Relatório.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>CÂMARA MUNICIPAL          DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 022/2021	Página
	Carimbo / Rubrica		

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, fixa penalidades, e dá outras providências”.

A proposição pretende regulamentar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis aos munícipes, bem como definir as penalidades pelo descumprimento, e ainda regulamentar as ações de fiscalização de pessoas naturais em ambientes vulneráveis à propagação da Covid 19, tais como vias públicas, praças, praias, lagoas, que serão realizadas com emprego efetivo da fiscalização de posturas, da defesa civil e de outros servidores designados para este fim. Vejamos a mensagem 016/2021:

**A aprovação do presente projeto de lei se mostra importante e necessário, especialmente por ter o Município de Fundão recebido Notificação Recomendatória n.º 029/2021 oriunda do Ministério Público Estadual com vistas a edição de ato normativo ou administrativo municipal estabelecendo a imposição de multa para os cidadãos que descumprirem as medidas sanitárias estabelecidas em atos normativos federal, estadual e municipal.**

**Ademais o artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4648-R, de 08 de maio de 2020 determina a utilização obrigatória de máscara como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.**

**Destaca-se ainda que a capacidade de disseminação do Covid 19 é agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns mostra-se necessária a adoção de medidas a nível municipal com vistas a preservar a integridade física e a saúde dos munícipes.**

**Assim, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.**

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e quanto ao mérito foi pela aprovação.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**“Art. 45.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

**III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;**

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

**§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.” (grifo nosso)**

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna,

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é uma forma de controlar a pandemia e o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, bem como fixa penalidades a quem descumprir a lei pretendida.

Quanto as penalidades, mesmo que o presente projeto de lei não apresenta a destinação da arrecadação das penalidades a serem impostas, conforme orienta a notificação recomendatória expedida pela Promotoria, este





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 022/2021

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

relator entende que é de grande importância a aprovação do projeto, posto que nosso município vem passando por uma onda muito grande de casos de covid-19, sendo tal medida uma grande aliada ao combate do vírus.

Destaca-se que é importante seguir o art. 4º, primeiro aplicar a advertência e somente em caso de reincidência, que seja aplicada a multa moratória.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 022/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 08/2021**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da covid-19, fixa penalidades, e dá outras providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de maio de 2021.

**PRESIDENTE**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

**SECRETÁRIO**  
ANTONIO MARCOS GUILHERMINO

**MEMBRO**  
VILCIMAR CORREA

**RELATOR**  
ANTONIO MARCOS GUILHERMINO

